



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155 – Jardim Morumbi – CEP 16200-067

Tel. (18) 3643-6028 – informatica@birigui.sp.gov.br

Diretoria de Inovação
Tecnológica e Comunicação

DITEC: 136/2024

Birigüi, 12 de novembro de 2.024.

DA
DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E COMUNICAÇÃO
PARA
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RAFAEL NACHES PANINI
DD Pregoeiro Oficial

Assunto: Esclarecimento ROMAZE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA
- Pregão Eletrônico nº 130/2024.

Senhor Pregoeiro,

Quanto ao pedido de ***Esclarecimento*** solicitado pela empresa ***ROMAZE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA***, do edital nº 157/2024 Pregão Eletrônico nº 130/2024, que trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações dos anexos I e II, vimos por meio deste informar o que segue:

Questionamento:

“- Comprovar que o modelo do equipamento ofertado está registrado no EPEAT 2018/2019 (ElectronicProduct Environmental Assessment Tool) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), no site: <http://www.epeat.net>, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;”

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em **favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como demonstrado é preciso evitar os formalismos excessivos a fim de impedir a participação de um maior número de interessados uma vez que se mantido tal imposição este estará ferindo o princípio da ampla competitividade o prejudicaria de forma cabal os objetivos



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera,1155 – Jardim Morumbi – CEP 16200-067

Tel.(18) 3643-6028 – informatica@birigui.sp.gov.br

Diretoria de Inovação
Tecnológica e Comunicação

descritos no art. 3º da Lei de Licitações que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta **mais vantajosa** para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Portanto, acreditamos que tal certificação (EPEAT) poderá ser apresentada/substituída por meio da certificação da Diretiva Rohs até porque a mesma comprova que o fabricante possui critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. ”

Resposta: *Considerando o apontamento da empresa ROMAZE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, sobre a substituição da certificação EPEAT por meio da certificação da Diretiva Rohs, segue que: a exigência de estar registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), o intuito é promover a aquisição de produtos eletrônicos que atendam a critérios ambientais e sociais, alinhando-se aos princípios de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, além de incentivar a utilização de produtos que tenham menor impacto ambiental e maior eficiência energética, contribuindo para um futuro mais sustentável e consciente. A EPEAT é a certificação mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática conforme critérios de impacto ambiental e por isso o certificado é um critério utilizado em vários editais quando se trata de equipamentos de informática, como por exemplo, computadores, notebooks e monitores. Existem diversos fabricantes brasileiros cadastrados, onde se conclui que a solicitação não é restritiva.*

Ainda no âmbito da impugnação apresentada pela empresa quanto a exigência do EPEAT, cabe mencionar a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Supremo Tribunal Federal (SEIS/STF – 201385), onde:

"A justificativa para exigência de certificação EPEAT Silver ou Gold, visa assegurar o fornecimento ao STF de equipamentos que atendam a critérios relacionados a itens relevantes para a segurança no manuseio e uso dos equipamentos a serem adquiridos, a preservação do valor



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155 – Jardim Morumbi – CEP 16200-067

Tel. (18) 3643-6028 – informatica@birigui.sp.gov.br

Diretoria de Inovação Tecnológica e Comunicação

investido pela Administração Pública, a otimização do consumo de energia elétrica, a responsabilidade socioambiental na fabricação dos equipamentos, dentre outros aspectos.

A título exemplificativo, a certificação solicitada exige o atendimento a critérios de interesse do STF e de toda a sociedade brasileira, tais como:

- restrições ao uso de substâncias cádmio, berílio, bromo e cloro;
- restrição ao uso de baterias de íon de lítio;
- uso de baterias recarregáveis de longa duração;
- adoção de embalagens compostas por conteúdo reciclado e/ou de base biológica e/ou floresta sustentável;
- uso de energia renovável pelo fabricante e seus fornecedores;

Ademais, esses critérios de sustentabilidade estão alinhados com a "Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável" como, por exemplo, o item 7.3 da referida agenda: "Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética".

Diante disso, não serão aceitas outras certificações, já que a EPEAT é a certificação mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática conforme critérios de impacto ambiental, além de ser acessível a equipamentos de várias nacionalidades.

Cabe ressaltar que o certificado EPEAT é um critério de avaliação amplamente utilizado nos editais de informática no Brasil e que existem vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados, deixando tal solicitação de ser restritiva. Conforme pode ser comprovado na área "Computers & Displays Searching | EPEAT Registry" do site www.epeat.net, há pelo menos 5 (cinco) empresas que comercializam equipamentos de TI no Brasil que possuem certificação EPEAT. Dentre os tipos de equipamentos certificados, estão monitores, notebooks e desktops.

Cabe também destacar que a norma EPEAT é referência na adoção de critérios relacionados à responsabilidade social e ambiental, ao gerenciamento de substâncias e seleção de materiais, longevidade do produto, conservação de energia, gerenciamento de final de vida e responsabilidade social corporativa. Esta norma é constantemente revisada e atualizada com a incorporação de diversos novos critérios de avaliação.

Diante do exposto, caso o STF aceitasse o pedido da impugnante, estaria ignorando a relevância e necessidade de atendimento aos critérios citados, o que fere o interesse público já que eles promovem a melhoria das condições de uso, o aprimoramento da segurança, da longevidade no uso



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155 – Jardim Morumbi – CEP 16200-067

Tel. (18) 3643-6028 – informatica@birigui.sp.gov.br

Diretoria de Inovação

Tecnológica e Comunicação


dos equipamentos, a sustentabilidade, a conservação de energia e a responsabilidade socioambiental por parte do STF."

E, continuando, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – Coordenação de Atendimento e Suporte de TI, Referência: E-20/001.009248/2023 de 03 de abril de 2024, que seguiu a mesma linha STF e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Diante do exposto, e seguindo a linha dos ilustríssimos tribunais, informo que deverá ter a certificação EPEAT e não poderá ser substituída por outra.

Sem mais, este é nosso entendimento salvo melhor juízo, e assim nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Walter Fantoni Junior
Diretor de Inovação
Tecnológica e Comunicação

Prefeitura Municipal de Birigüi

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Recebido na data de: 13/11/24

Horário: 11 h : 20 min

Rafael
(Assinatura)



Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com>

QUESTIONAMENTO SOBRE EPEAT - EDITAL 157/2024

1 mensagem

Giovana Romaze Computadores <giovana@romazecomputadores.com.br>

12 de novembro de 2024 às
08:55

Para: pregoeiros.birigui@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
ESTADO DO SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2024****Prezados Senhores.**

ROMAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ sob n.º 07.315.450/0001-49, [Rua Manaus](#) 2539, bairro Cancelli, CEP 85.811-030, Cascavel, Estado Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer esclarecimento no que segue:

No interesse de participação no pregão em referência e ao analisarmos o edital constatamos que no ANEXO I, referente a apresentação da proposta e mais precisamente no que se refere às certificação e adequação a norma de segurança para computadores, onde destacamos a seguinte descrição:

“- Comprovar que o modelo do equipamento ofertado está registrado no EPEAT 2018/2019 (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), no site: <http://www.epeat.net>, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;”

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em **favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como demonstrado é preciso evitar os formalismos excessivos a fim de impedir a participação de um maior número de interessados uma vez que se mantido tal imposição este estará ferindo o princípio da ampla competitividade o prejudicaria de forma cabal os objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta **mais vantajosa** para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **proibidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Portanto, acreditamos que tal certificação (EPEAT) poderá ser apresentada/substituída por meio da certificação da Diretiva Rohs até porque a mesma comprova que o fabricante possui critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nestes termos.

Cascavel, 12 de novembro de 2024.

ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA

Giovana Alice dos Santos

Departamento de Licitações

(45) 3223-5516